



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

4.^a Sessão Ordinária da Egrégia Primeira Câmara Criminal, em Manaus, 17 de abril de 2023, por videoconferência.

PRESIDENTE: EXMA. SRA. DESA. VÂNIA MARIA MARQUES MARINHO.

Secretário: Mastewener Abreu Nery.

Procurador de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Adelson Albuquerque Matos.

Às nove horas, na sala de videoconferência, reuniu-se a colenda Primeira Câmara Criminal sob a Presidência da Exma. Sra. Desembargadora Vânia Maria Marques Marinho, presentes os Exmos. Srs. Desembargadora Carla Maria Santos dos Reis e Desembargador José Hamilton Saraiva dos Santos. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador Henrique Veiga Lima, em razão de férias regulamentares conforme Portaria n.º 962 de 13.03.2023. Havendo número legal, o Exmo. Sr. Presidente deu por aberta a sessão autorizando o Secretário a fazer a leitura da ata da sessão anterior. A Exma. Sra. Desembargadora Carla Maria Santos dos Reis, pediu a dispensa da leitura da ata, a qual foi aprovada pelos Desembargadores presentes e devidamente assinada pela Presidente. Encerramento da sessão ocorreu às 11:54h. A Sessão Virtual foi transmitida pelo Youtube (link da sessão pelo Youtube: <https://www.youtube.com/watch?v=IPwiAWtdqpg>). Salvo os processos em segredo de justiça. Ocorrências;

VISTA: Habeas Corpus Criminal n.º: 4001813-06.2023.8.04.0000 de Capital - Fórum Ministro Henocho Reis/. Impetrante: Andrew Fernandes Farias, Impetrante: DANIEL MARANHÃO GOMES, Paciente: Alvaro de Paiva, Paciente: Maria de Nazaré Figueiredo Paiva, Coatora: Juízo da Vara de Meio Ambiente de Manaus, Procurador MP: Ministério Público do Estado do Amazonas. **Relatora a Exma. Sra. Desembargadora CARLA MARIA SANTOS DOS REIS.** Motivo: Pedido de vista pelo Exmo. Sr. Desembargador José Hamilton Saraiva dos Santos, Membro.

PAUTA EM MESA: Habeas Corpus n.º: 4001966-39.2023.8.04.0000 de Fórum de Canutama/Vara Única de Canutama. Impetrante: Antonio Rerison Pimenta Aguiar, Paciente: Charles Santos de Souza, Impetrado: Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Canutama – AM, ProcuradorMP: Ministério Público do Estado do Amazonas. **Relator o Exmo. Sr. Desembargador JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS.** **Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os Autos de Habeas Corpus em epígrafe, DECIDE a colenda Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, CONHECER, PARCIALMENTE, E, NESSA EXTENSÃO, denegar A ORDEM IMPETRADA, bem, assim, RECOMENDAR ao douto Juízo a quo para que revise a necessidade da manutenção da prisão preventiva do Paciente, nos termos do voto do Relator, que integra esta Decisão para todos os fins de direito. O advogado, Dr. Antônio Rerison Pimenta Aguiar (OAB/RO n.º 5993) fez sustentação oral durante o julgamento do presente habeas corpus.

Habeas Corpus Criminal nº: 4001969-91.2023.8.04.0000 de Fórum de Eirunepé/Vara Única de Eirunepé. Impetrante: Mauro Verçoza Ferreira, Paciente: Manoel Romão Vitor, Impetrado: Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Eirunepe Am, ProcuradorMP: Ministério Público do Estado do Amazonas. **Relator o Exmo. Sr. Desembargador JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Habeas Corpus em epígrafe, DECIDE a colenda Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, CONHECER E CONCEDER a ordem IMPETRADA, nos termos do voto do Relator, que integra esta Decisão para todos os fins de direito. Petição de fl. 623, requerendo a desistência da sustentação oral, do Advogado, Dr. Mauro Verçoza Ferreira (OAB/AM n.º 9079), que havia sido deferida a sustentação, conforme decisão de fl. 617 e intimação, conforme fls. 618 a 621.

Habeas Corpus Criminal nº: 4001359-26.2023.8.04.0000 de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/9ª Vara Criminal. Impetrante: Márcio Zandy Soares Leão, Paciente: Lucas Lima, Coatora: Juízo de Direito da 9ª Vara Criminal da Comarca da Capital/am, ProcuradorMP: Ministério Público do Estado do Amazonas. **Relator o Exmo. Sr. Desembargador JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os Autos de Habeas Corpus em epígrafe, DECIDE a colenda Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, CONHECER E DENEGAR A ORDEM IMPETRADA, nos termos do voto do Relator, que integra esta Decisão para todos os fins de direito. O advogado, Dr. Márcio Zandy Soares Leão (OAB/AM n.º 10.518), não estava presente na sessão, embora devidamente intimado por via editalícia, conforme certidão de publicação de fl. 145.

Habeas Corpus Criminal nº: 4000212-62.2023.8.04.0000 de Fórum de Coari/1ª Vara de Coari. Impetrante: Caroline Ribeiro Frota Moreira, Paciente: Valcelino Carvalho Teles,, Impetrado: Juízo da 1ª Vara Criminal de Coari/am, ProcuradorMP: Ministério Público do Estado do Amazonas. **Relatora a Exma. Sra. Desembargadora VÂNIA MARIA MARQUES MARINHO. Decisão:** ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os autos do Habeas Corpus n.º 4000212-62.2023.8.04.0000, DECIDE a Colenda Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em consonância com o Graduado Órgão do Ministério Público, CONHECER PARCIALMENTE E, NESSA EXTENSÃO, DENEGAR a ordem impetrada, nos termos do voto da Relatora, que integra esta decisão para todos os fins de direito. A advogada, Dra. Caroline Ribeiro Frota Moreira (OAB/AM n.º 5.670), fez sustentação oral durante o julgamento do writ.

Habeas Corpus Criminal nº: 4010257-62.2022.8.04.0000 de Fórum de Coari/2ª Vara de Coari. Impetrante: Raione Cabral Queiroz, Paciente: Ecivaldo Roseno Pinheiro, Impetrado: Juízo de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Coari/am, ProcuradorMP: Ministério Público do Estado do Amazonas. **Relatora a Exma. Sra. Desembargadora VÂNIA MARIA MARQUES MARINHO. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Habeas Corpus n.º 4010257-62.2022.8.04.0000, DECIDE a Colenda Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em consonância com o Graduado Órgão do Ministério Público, CONHECER E DENEGAR A ORDEM impetrada, nos termos do voto da Relatora, que integra esta decisão para todos os fins de direito. O advogado, Dr. Helton de Carvalho Gama (OAB/SC n.º 67.231) fez sustentação oral durante o julgamento do presente writ.

PAUTA DE JULGAMENTO: Apelação Criminal nº: 0600139-77.2021.8.04.0001 de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/8ª Vara Criminal. Apelante: Leonara Gama de Oliveira, Apelado: Ministério Público do Estado do Amazonas, ProcuradorMP: Ministério Público do Estado do Amazonas. **Relator o Exmo. Sr. Desembargador JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação Criminal em epígrafe, DECIDE a colenda Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, CONHECER DO PRESENTE RECURSO DE APELAÇÃO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator, que integra esta Decisão para todos os fins de direito. O Defensor Público, Dr. Fernando Figueiredo Serejo Mestrinho, fez sustentação oral durante o julgamento do presente recurso.

Recurso em Sentido Estrito nº: 0206661-54.2022.8.04.0001 de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/2ª Vara do Tribunal do Júri. Recorrente: G. L. C., Recorrido: Ministério Público do Estado do Amazonas, ProcuradorMP: Ministério Público do Estado do Amazonas. **Relatora a Exma. Sra. Desembargadora VÂNIA MARIA MARQUES MARINHO. Decisão:** ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso em Sentido Estrito n.º 0206661-54.2022.8.04.0001, DECIDE a Colenda Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em consonância com o Graduado Órgão do Ministério Público, CONHECER DO RECURSO PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora, que integra esta decisão para todos os fins de direito. O advogado Dr. Ercio Quaresma Firpe (OAB/MG n.º 56.311) fez sustentação oral durante o julgamento do presente recurso.

Apelação Criminal nº: 0215506-75.2022.8.04.0001 de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/2ª Vara do Tribunal do Júri. Recorrente: Ministério Público do Estado do Amazonas, Recorrido: J. da S. P., ProcuradorMP: Ministério Público do Estado do Amazonas. **Relatora a Exma. Sra. Desembargadora VÂNIA MARIA MARQUES MARINHO. Decisão:** ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os autos da Apelação Criminal de n.º 0215506-75.2022.8.04.0001, DECIDE a Colenda Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em consonância com o Graduado Órgão do Ministério Público, CONHECER E DAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto da Relatora, que integra esta decisão para todos os fins de direito.

Apelação Criminal nº: 0218780-47.2022.8.04.0001 de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/2ª Vara do Tribunal do Júri. Apelante: M. P. do E. do A. - 1 P. de J., Apelado: H. S. dos S., ProcuradorMP: M. P. do E. do A.. **Relatora a Exma. Sra. Desembargadora VÂNIA MARIA MARQUES MARINHO. Decisão:** ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os autos da Apelação Criminal de n.º 0218780-47.2022.8.04.0001, DECIDE a Colenda Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em consonância com o Graduado Órgão do Ministério Público, CONHECER do recurso interposto E NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora, que integra esta decisão para todos os fins de direito.

Recurso em Sentido Estrito nº: 0210420-26.2022.8.04.0001 de Capital - Fórum Ministro Henocho Reis/2ª Vara do Tribunal do Júri. Recorrente: K. R. R. D., Recorrido: Ministério Público do Estado do Amazonas, ProcuradorMP: Ministério Público do Estado do Amazonas. **Relatora a Exma. Sra. Desembargadora VÂNIA MARIA MARQUES MARINHO.** **Decisão:** ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso em Sentido Estrito de nº 0210420-26.2022.8.04.0001, DECIDE a Colenda Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em parcial consonância com o Graduado Órgão do Ministério Público, CONHECER PARCIALMENTE do recurso interposto E, NESSA EXTENSÃO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora, que integra esta decisão para todos os fins de direito.

Recurso em Sentido Estrito nº: 0210506-94.2022.8.04.0001 de Capital - Fórum Ministro Henocho Reis/2ª Vara do Tribunal do Júri. Recorrente: Santino Rodrigues de Lima, Recorrido: Ministério Público do Estado do Amazonas, MPAM: M. P. do E. do A.. **Relatora a Exma. Sra. Desembargadora VÂNIA MARIA MARQUES MARINHO.** **Decisão:** ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso em Sentido Estrito nº 0210506-94.2022.8.04.0001, DECIDE a Colenda Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em consonância parcial com o Graduado Órgão do Ministério Público, CONHECER PARCIALMENTE DO RECURSO PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora, que integra esta decisão para todos os fins de direito. O Defensor Público, Dr. Fernando Figueiredo Serejo Mestrinho, fez sustentação oral durante o julgamento do presente recurso.

Recurso em Sentido Estrito nº: 0210481-81.2022.8.04.0001 de Capital - Fórum Ministro Henocho Reis/2ª Vara do Tribunal do Júri. Recorrente: Márcio José Lopes Carneiro, Recorrido: Ministério Público do Estado do Amazonas, ProcuradorMP: M. P. do E. do A.. **Relatora a Exma. Sra. Desembargadora VÂNIA MARIA MARQUES MARINHO.** **Decisão:** ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso em Sentido Estrito nº 0210481-81.2022.8.04.0001, DECIDE a Colenda Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em parcial consonância com o Graduado Órgão do Ministério Público, CONHECER PARCIALMENTE DO RECURSO PARA, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora, que integra esta decisão para todos os fins de direito.

Recurso em Sentido Estrito nº: 0205675-03.2022.8.04.0001 de Capital - Fórum Ministro Henocho Reis/2ª Vara do Tribunal do Júri. Recorrente: P. G. S., Recorrido: Ministério Público do Estado do Amazonas, ProcuradorMP: Ministério Público do Estado do Amazonas. **Relatora a Exma. Sra. Desembargadora VÂNIA MARIA MARQUES MARINHO.** **Decisão:** ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso em Sentido Estrito nº 0205675-03.2022.8.04.0001, DECIDE a Colenda Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em parcial consonância com o Graduado Órgão do Ministério Público, CONHECER PARCIALMENTE DO RECURSO PARA, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora, que integra esta decisão para todos os fins de direito.

Recurso em Sentido Estrito nº: 0205690-69.2022.8.04.0001 de Capital - Fórum Ministro Henocho Reis/2ª Vara do Tribunal do Júri. Recorrente: R. E. T. de O., Recorrido: Ministério Público do Estado do Amazonas, ProcuradorMP: Ministério Público do Estado do Amazonas. **Relatora a Exma. Sra. Desembargadora VÂNIA MARIA MARQUES MARINHO.** **Decisão:** ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso em Sentido Estrito n.º 0205690-69.2022.8.04.0001, DECIDE a Colenda Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em parcial consonância com o Graduado Órgão do Ministério Público, CONHECER PARCIALMENTE E, NA EXTENSÃO CONHECIDA, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora, que integra esta decisão para todos os fins de direito.

Recurso em Sentido Estrito nº: 0205689-84.2022.8.04.0001 de Capital - Fórum Ministro Henocho Reis/2ª Vara do Tribunal do Júri. Recorrente: R. Z. C. do N., Recorrido: Ministério Público do Estado do Amazonas, ProcuradorMP: Ministério Público do Estado do Amazonas. **Relatora a Exma. Sra. Desembargadora VÂNIA MARIA MARQUES MARINHO.** **Decisão:** ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso em Sentido Estrito n.º 0205689-84.2022.8.04.0001, DECIDE a Colenda Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em consonância com o Graduado Órgão do Ministério Público, CONHECER parcialmente DO RECURSO PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora, que integra esta decisão para todos os fins de direito.

Recurso em Sentido Estrito nº: 0210328-48.2022.8.04.0001 de Capital - Fórum Ministro Henocho Reis/2ª Vara do Tribunal do Júri. Recorrente: I. N. L., Recorrido: Ministério Público do Estado do Amazonas, MPAM: Ministério Público do Estado do Amazonas, Procurador: Flavio Ferreira Lopes. **Relatora a Exma. Sra. Desembargadora VÂNIA MARIA MARQUES MARINHO.** **Decisão:** ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso em Sentido Estrito n.º 0210328-48.2022.8.04.0001, DECIDE a Colenda Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em parcial consonância com o Graduado Órgão do Ministério Público, CONHECER PARCIALMENTE DO RECURSO E, NA EXTENSÃO CONHECIDA, negar-LHE provimento, nos termos do voto da Relatora, que integra esta decisão para todos os fins de direito.

Recurso em Sentido Estrito nº: 0210477-44.2022.8.04.0001 de Capital - Fórum Ministro Henocho Reis/2ª Vara do Tribunal do Júri. Recorrente: Cláudio Dayam Felizardo Belfort, Recorrido: Ministério Público do Estado do Amazonas, ProcuradorMP: M. P. do E. do A.. **Relatora a Exma. Sra. Desembargadora VÂNIA MARIA MARQUES MARINHO.** **Decisão:** ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso em Sentido Estrito n.º 0210477-44.2022.8.04.0001, DECIDE a Colenda Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em parcial consonância com o Graduado Órgão do Ministério Público, CONHECER PARCIALMENTE do recurso E, NA EXTENSÃO CONHECIDA, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora, que integra esta decisão para todos os fins de direito.

Recurso em Sentido Estrito nº: 0210419-41.2022.8.04.0001 de Capital - Fórum Ministro Henocho Reis/2ª Vara do Tribunal do Júri. Recorrente: J. C. A. de S., Recorrido: Ministério Público do Estado do Amazonas, ProcuradorMP: Ministério Público do Estado do Amazonas. **Relatora a Exma. Sra. Desembargadora VÂNIA MARIA MARQUES MARINHO.** **Decisão:** ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso em Sentido Estrito n.º 0210419-41.2022.8.04.0001, DECIDE a Colenda Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em consonância parcial com o Graduado Órgão do Ministério Público, CONHECER PARCIALMENTE DO RECURSO PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora, que integra esta decisão para todos os fins de direito.

Recurso em Sentido Estrito nº: 0211024-84.2022.8.04.0001 de Capital - Fórum Ministro Henocho Reis/2ª Vara do Tribunal do Júri. Recorrente: J. R. F., Recorrido: Ministério Público do Estado do Amazonas, ProcuradorMP: Ministério Público do Estado do Amazonas. **Relatora a Exma. Sra. Desembargadora VÂNIA MARIA MARQUES MARINHO.** **Decisão:** ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso em Sentido Estrito n.º 0211024-84.2022.8.04.0001, DECIDE a Colenda Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em consonância com o Graduado Órgão do Ministério Público, CONHECER parcialmente DO RECURSO PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora, que integra esta decisão para todos os fins de direito.

Recurso em Sentido Estrito nº: 0218584-77.2022.8.04.0001 de Capital - Fórum Ministro Henocho Reis/2ª Vara do Tribunal do Júri. Recorrente: E. S. de O., Recorrido: M. P. do E. do A., ProcuradorMP: M. P. do E. do A.. **Relatora a Exma. Sra. Desembargadora VÂNIA MARIA MARQUES MARINHO.** **Decisão:** ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso em Sentido Estrito n.º 0218584-77.2022.8.04.0001, DECIDE a Colenda Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em consonância parcial com o Graduado Órgão do Ministério Público, CONHECER PARCIALMENTE DO RECURSO PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora, que integra esta decisão para todos os fins de direito.

Recurso em Sentido Estrito nº: 0218595-09.2022.8.04.0001 de Capital - Fórum Ministro Henocho Reis/2ª Vara do Tribunal do Júri. Recorrente: E. M. S., Recorrido: Ministério Público do Estado do Amazonas, MPAM: Ministério Público do Estado do Amazonas. **Relatora a Exma. Sra. Desembargadora VÂNIA MARIA MARQUES MARINHO.** **Decisão:** ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso em Sentido Estrito de nº 0218595-09.2022.8.04.0001, DECIDE a Colenda Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em parcial consonância com o Graduado Órgão do Ministério Público, CONHECER PARCIALMENTE do recurso interposto E, NESSA EXTENSÃO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora, que integra esta decisão para todos os fins de direito.

Recurso em Sentido Estrito nº: 0205639-58.2022.8.04.0001 de Capital - Fórum Ministro Henocho Reis/2ª Vara do Tribunal do Júri. Recorrente: L. T. do N., Recorrido: Ministério Público do Estado do Amazonas, ProcuradorMP: Ministério Público do Estado do Amazonas. **Relatora a Exma. Sra. Desembargadora VÂNIA MARIA MARQUES MARINHO.** **Decisão:** ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso em Sentido Estrito n.º 0205639-58.2022.8.04.0001, DECIDE a Colenda Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em parcial consonância com o Graduado Órgão do Ministério Público, CONHECER PARCIALMENTE E, NA EXTENSÃO CONHECIDA, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora, que integra esta decisão para todos os fins de direito.

Recurso em Sentido Estrito nº: 0211618-98.2022.8.04.0001 de Capital - Fórum Ministro Henocho Reis/2ª Vara do Tribunal do Júri. Recorrente: J. F. C., Recorrido: Ministério Público do Estado do Amazonas, ProcuradorMP: Ministério Público do Estado do Amazonas. **Relatora a Exma. Sra. Desembargadora VÂNIA MARIA MARQUES MARINHO.** **Decisão:** ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso em Sentido Estrito de nº 0211618-98.2022.8.04.0001, DECIDE a Colenda Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em parcial consonância com o Graduado Órgão do Ministério Público, CONHECER PARCIALMENTE do recurso interposto E, NESSA EXTENSÃO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora, que integra esta decisão para todos os fins de direito.

Recurso em Sentido Estrito nº: 0211421-46.2022.8.04.0001 de Capital - Fórum Ministro Henocho Reis/2ª Vara do Tribunal do Júri. Recorrente: Julison Correa de Carvalho, Recorrido: M. P. do E. do A., ProcuradorMP: M. P. do E. do A.. **Relatora a Exma. Sra. Desembargadora VÂNIA MARIA MARQUES MARINHO.** **Decisão:** ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso em Sentido Estrito n.º 0211421-46.2022.8.04.0001, DECIDE a Colenda Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em consonância com o Graduado Órgão do Ministério Público, CONHECER DO RECURSO PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora, que integra esta decisão para todos os fins de direito.

Recurso em Sentido Estrito nº: 0206197-30.2022.8.04.0001 de Capital - Fórum Ministro Henocho Reis/2ª Vara do Tribunal do Júri. Recorrente: W. D. R. B., Recorrido: M. P. do E. do A., ProcuradorMP: M. P. do E. do A.. **Relatora a Exma. Sra. Desembargadora VÂNIA MARIA MARQUES MARINHO.** **Decisão:** ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso em Sentido Estrito n.º 0206197-30.2022.8.04.0001, DECIDE a Colenda Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em consonância com o Graduado Órgão do Ministério Público, CONHECER DO RECURSO PARA, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora, que integra esta decisão para todos os fins de direito.

Recurso em Sentido Estrito nº: 0205968-70.2022.8.04.0001 de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/2ª Vara do Tribunal do Júri. Recorrente: L. A. de L., Recorrido: M. P. do E. do A., ProcuradorMP: M. P. do E. do A.. **Relatora a Exma. Sra. Desembargadora VÂNIA MARIA MARQUES MARINHO.** **Decisão:** ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso em Sentido Estrito n.º 0205968-70.2022.8.04.0001, DECIDE a Colenda Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em consonância com o Graduado Órgão do Ministério Público, CONHECER DO RECURSO PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora, que integra esta decisão para todos os fins de direito.

Recurso em Sentido Estrito nº: 0213457-61.2022.8.04.0001 de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/2ª Vara do Tribunal do Júri. Recorrente: J. A. F. do N., Recorrido: Ministério Público do Estado do Amazonas, ProcuradorMP: Ministério Público do Estado do Amazonas. **Relatora a Exma. Sra. Desembargadora VÂNIA MARIA MARQUES MARINHO.** **Decisão:** ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso em Sentido Estrito de nº 0213457-61.2022.8.04.0001, DECIDE a Colenda Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em consonância com o Graduado Órgão do Ministério Público, CONHECER do recurso interposto E NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora, que integra esta decisão para todos os fins de direito.

Recurso em Sentido Estrito nº: 0210981-50.2022.8.04.0001 de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/2ª Vara do Tribunal do Júri. Recorrente: A. S. de A. V., Recorrido: Ministério Público do Estado do Amazonas, ProcuradorMP: Ministério Público do Estado do Amazonas. **Relatora a Exma. Sra. Desembargadora VÂNIA MARIA MARQUES MARINHO.** **Decisão:** ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso em Sentido Estrito de nº 0210981-50.2022.8.04.0001, DECIDE a Colenda Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em consonância parcial com o Graduado Órgão do Ministério Público, CONHECER PARCIALMENTE do recurso interposto PARA, NESSA EXTENSÃO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora, que integra esta decisão para todos os fins de direito.

Recurso em Sentido Estrito nº: 0211100-11.2022.8.04.0001 de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/2ª Vara do Tribunal do Júri. Recorrente: G. M. de O., Recorrido: Ministério Público do Estado do Amazonas, ProcuradorMP: Ministério Público do Estado do Amazonas. **Relatora a Exma. Sra. Desembargadora VÂNIA MARIA MARQUES MARINHO.** **Decisão:** ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso em Sentido Estrito n.º 0211100-11.2022.8.04.0001, DECIDE a Colenda Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em parcial consonância com o Graduado Órgão do Ministério Público, CONHECER PARCIALMENTE E, NA EXTENSÃO CONHECIDA, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora, que integra esta decisão para todos os fins de direito.

Recurso em Sentido Estrito nº: 0211112-25.2022.8.04.0001 de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/2ª Vara do Tribunal do Júri. Recorrente: J. do N. C., Recorrido: Ministério Público do Estado do Amazonas, ProcuradorMP: Ministério Público do Estado do Amazonas. **Relatora a Exma. Sra. Desembargadora VÂNIA MARIA MARQUES MARINHO.** **Decisão:** ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso em Sentido Estrito n.º 0211112-25.2022.8.04.0001, DECIDE a Colenda Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em consonância com o Graduado Órgão do Ministério Público, CONHECER DO RECURSO PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora, que integra esta decisão para todos os fins de direito.

Recurso em Sentido Estrito nº: 0217322-92.2022.8.04.0001 de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/2ª Vara do Tribunal do Júri. Recorrente: José Bruno de Souza Pereira, Recorrido: M. P. do E. do A., ProcuradorMP: M. P. do E. do A.. **Relatora a Exma. Sra. Desembargadora VÂNIA MARIA MARQUES MARINHO.** **Decisão:** ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso em Sentido Estrito n.º 0217322-92.2022.8.04.0001, DECIDE a Colenda Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em parcial consonância com o Graduado Órgão do Ministério Público, CONHECER PARCIALMENTE E, NA EXTENSÃO CONHECIDA, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora, que integra esta decisão para todos os fins de direito.

Nada mais havendo a tratar, a Excelentíssima Senhora Presidente, às 11:54 horas, encerrou a sessão. Eu, Mastewener Abreu Nery, Secretário, subscrevo a presente Ata que a seguir vai assinada pela Exma. Sra. Presidente.

Desembargadora VÂNIA MARIA MARQUES MARINHO
Presidente da Primeira Câmara Criminal